

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 266 de 06 de Março de 2014

“Regulamenta o art. 22 da Lei n.º 431, de 15 de dezembro de 2010”.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 431/2010 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e considerando:

- O compromisso da Administração Municipal em garantir a total transparência dos seus atos;
- A necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos para eventuais alterações das lotações dos professores municipais no caso de excedência de docentes nas unidades de ensino; e
- O disposto na Lei n.º 431, de 15 de dezembro de 2010, em especial o seu art. 22, e a necessidade de regulamentá-lo, notadamente para ampliar o rol dos critérios para fins de desempate na definição dos professores excedentes,

DECRETA:

Art. 1.º A lotação do servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal poderá ser alterada, independentemente da fixação prévia de vagas, nos casos de modificação da distribuição numérica parcial ou total de Unidade de Ensino, comprovada através de processo específico, regulamentado por este Decreto.

§ 1.º São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

I – redução de números de alunos matriculados na unidade de ensino;

II – diminuição da carga horária na disciplina ou área de estudo no total da Unidade de Ensino; e

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AB6E21133424EEC30E772EA54F0CFE3C

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

III – ampliação da carga horária do professor municipal em função de docência.

§ 2.º Na hipótese deste artigo serão deslocados os excedentes, assim considerados após aplicação dos seguintes critérios, nessa ordem de preferência, para fins de desempate:

I – os que não possuem formação específica na área de atuação;

II – os de menor tempo de serviço na Unidade de Ensino;

III – os de menor tempo de serviço na Administração Municipal;

IV – os que residem na localidade onde está situada a Unidade de Ensino, quando houver necessidade de relocação dentro da própria escola, especialmente para prover as vagas dos Ensinos Infantil e Fundamental I; e

V – os de menor idade.

§ 3.º A alteração da lotação poderá ser interna, no caso de simples mudança de turno, de turma(s) e/ou do grau de ensino, ou externa, caso não haja vagas dentro da própria escola.

Art. 2.º O processo administrativo de reordenamento de turmas se deflagrará com a contabilização das matrículas efetuadas em cada Unidade de Ensino, e caberá aos respectivos diretores das escolas atingidas por um considerável aumento ou diminuição do número de alunos, com os consequentes aumento ou diminuição do número de turmas, promover reuniões com todos os seus docentes e lhes apresentar os motivos que levaram à sua reorganização.

§ 1.º Após a reunião deverá ser lavrada ata indicando e quantificando as vagas porventura abertas e/ou os professores excedentes, após a aplicação dos critérios do artigo anterior, registrando na própria ata a anuência do servidor em caso de relocação dentro da própria Unidade de Ensino.

§ 2.º Os professores excedentes que não puderem ou não quiserem ser relokados na própria Unidade de Ensino serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para discutir, individualmente, as suas situações funcionais, a fim de lhes serem apresentadas outras

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
 Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
 CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

escolas com vagas disponíveis para o exercício da docência, permitindo-lhes fazer as suas opções da forma mais democrática possível.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação fixará anualmente, através de Portaria, o quantitativo de turmas e de alunos matriculados nas Unidades de Ensino em que houver necessidade de reordenamento, indicando no próprio ato os nomes dos profissionais do magistério porventura excedentes em cada uma delas, com base nas informações trazidas pelos gestores escolares.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 06 de março de 2014.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br